



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0245/2022

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que "Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências", com o fim de prever aulas de autodefesa feminina.

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que "Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que *Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências*, com o fim de prever aulas de autodefesa feminina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 4/5) e, em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou diligências à Secretaria de Educação, Conselho Estadual de Educação e Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE/SC). (eventos 6/7)

Em atendimento às diligências solicitadas pela Comissão de Finanças e Tributação, o Conselho Estadual de Educação manifestou-se favorável à aprovação da matéria, por considerar o projeto oportuno e por atender à legislação pertinente. Considerou que a "alteração proposta pelo PL à lei original enriquece a atividade curricular, pois visa a prevenir e refutar violências praticadas na escola, na família, abuso sexual e utilização de drogas". (evento 11)

A Comissão de Finanças e Tributação (eventos 13/14), diante da manifestação do Conselho Estadual de Cultura, exarou voto pela aprovação da matéria. (eventos 13/14).

Em seguida, o projeto foi remetido a esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado relator.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art.78 da norma regimental.

Trata-se de proposta legislativa apresentada pelos Deputados Jovens da EEB Paulo Schieffler do Município de Caçador, durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, a qual foi devidamente acolhida pelo deputado autor em razão da importância da matéria para o arcabouço legislativo catarinense e a necessidade de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Segundo o autor, "o índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades".

A proposta do art. 1º é a alteração da redação do art. 2º da lei 18.3387/2022, como se destaca:

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I- as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e  
II - as palestras e conferências serão abertas também participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais.

Pelo teor do projeto de lei, observa-se que a medida proposta, além de adequada, **é necessária** e encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes do ordenamento jurídico vigente, dentre os quais, a Lei que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (Lei nº 9.394/1996), a qual prevê que "Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino"(§9º, art. 26).

Ademais, a proposta em tela está em plena harmonia com os preceitos de tratados e convenções internacionais, dentre os quais, a "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher", recepcionada/internalizada pelo advento do Decreto Federal nº 1.973/1996. A referida norma preconiza que "Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada" (art. 3º) e que [...] "poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos".

Em relação à violência contra a mulher em Santa Catarina, cumpre informar o recente relatório elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CEVID/TJSC) (janeiro/2025), o qual apresentou os "Índices de violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina referentes ao ano 2024, relacionando o número de casos referentes a crimes praticados contra as mulheres (feminicídios consumados, vias de fato, lesão corporal dolosa, injúria real, injúria qualificada pelo preconceito, injúria, estupro, difamação, calúnia e ameaça) fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública de SC - SSP/SC".

O Poder Judiciário catarinense concluiu que tais dados "apontam para a necessidade urgente de medidas eficazes para combater e prevenir a violência de gênero contra as mulheres em todas as suas formas, por meio de ações integradas entre os órgãos que compõem a rede de enfrentamento das violências contra as mulheres do nosso Estado". Na mesma toada, são os dados compilados pelo Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, que demonstram o crescimento anual de registros de ocorrências.

Ante todo o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar a presente medida necessária e oportuna, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0245/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito  
Relator

---

[1]

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/18452782/Relat%C3%B3rioIndicedeViol%C3%AanciacontraMulheremSC2024.pdf/a4c0d8facfa-388c-173b-830d5ce7c2b8?t=1737996207065>